



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Município de Castelo a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES, para implementação do Programa Homem que é Homem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Castelo autorizado a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES, visando à implementação do Programa Homem que é Homem no âmbito do Município de Castelo, com o objetivo de promover ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do respectivo Acordo de Cooperação.

Art. 2º As minutas do Acordo de Cooperação a serem firmadas poderão ser fornecidas pelo Município de Castelo ou pela parte conveniente, devendo, em qualquer hipótese, ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Assessoria Jurídica do Município de Castelo – ES.

Art. 3º A minuta do Acordo de Cooperação faz parte integrante da presente Lei, podendo ser alterada por meio de Decreto pelo Chefe Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da celebração do Acordo de Cooperação de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 25 de junho de 2026.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/XXXX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL-ES E O
MUNICÍPIO DE CASTELO TENDO POR OBJETO
O “PROGRAMA HOMEM QUE É HOMEM”, NOS
TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE
ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.**

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-ES, tendo como partes a POLÍCIA CIVIL/ES, doravante denominada - PCES, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.470.897/0001- 73, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha nº. 2.290 Bairro Santa Luiza, Vitória ES neste ato representada pelo Delegado Geral, JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA, brasileiro, casado, nomeado por meio do Decreto/Portaria nº Decreto nº 2569-S de 26 de dezembro de 2024, publicado no DIO extra de 26 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 331676, residente e domiciliado em Vitória, e o MUNICÍPIO DE CASTELO, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.638/0001- 39, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Bairro Centro, Castelo-ES, CEP: 29.360-000, neste ato representado(a) pelo Prefeito, Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI, de acordo com Termo de Posse de primeiro de janeiro de 2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com base legal e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 184, e, ainda, na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), consoante o processo administrativo nº 2025-7W1JV e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a expansão do Projeto “HOMEM QUE É HOMEM”, cujo objetivo é o trabalho preventivo e de conscientização, com supostos autores de violência de gênero contra a mulher, visando reduzir os índices dessa violência por meio da realização de grupos reflexivos com esse público, no município de Castelo.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo Único, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

1.2 A previsão é que sejam realizados ciclos constituídos de 8 (oito) encontros, sendo um por semana, com duração aproximada de 01h30 min cada. Os grupos serão fechados, isto é, uma vez iniciado não se admite a entrada de novos integrantes e serão compostos por, no máximo, 15 (quinze) homens. O Plano de Trabalho-Anexo Único, prevê a execução 03 (três) ciclos, por ano durante a vigência do Termo de Cooperação, qual seja DE DEZEMBRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2030 (05 anos).

1.3. Os encontros serão executados por, pelo menos, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, conforme Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.4. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigação dos partícipes:

2.1.1. À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Compartilhar, por meio da equipe que compõe a SPEV-DIV-DEAM, a tecnologia social do Projeto para o repasse de material e de conhecimento;
- b) Realizar, por meio da SPEV-DIV-DEAM, encontros periódicos para troca e socialização de experiências a respeito do desenvolvimento dos grupos reflexivos visando o seu aperfeiçoamento;
- c) Quando possível, indicar os participantes por meio da Autoridade Policial do município, de maneira articulada com o Ministério Público e com o Poder Judiciário locais;
- d) Caberá à Autoridade Policial local ou a policial por ele designado – que possua afinidade com a temática de gênero – realizar a palestra de abertura dos ciclos, referente aos principais aspectos da Lei 11.340/06. Caso haja qualquer impossibilidade, a Autoridade Policial, juntamente com a coordenação do HQT no município, indicará outro profissional;
- e) Monitorar, por meio da SPEV-DIV-DEAM em cooperação com Autoridade Policial local, a frequência e a reincidência dos participantes de cada ciclo realizado pelo município;
- f) Promover capacitação aos facilitadores dos grupos reflexivos do município;
- g) Compete à SPEV-DIV-DEAM compilar e manter atualizados os dados estatísticos enviados pelo município.

2.2. – O MUNICÍPIO DE CASTELO

- a) Disponibilizar equipe multidisciplinar para a execução do projeto, sendo esta composta de, no mínimo, 01 (um) coordenador, 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social, que tenham afinidade com a temática de gênero;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Informar à SPEV-DIV-DEAM, por meio de ofício, caso haja qualquer alteração na composição da equipe técnica;
- c) Caso haja alteração na equipe técnica do município, o(s) novo(s) integrante(s) deverá(ão) participar do repasse de material e de conhecimento antes de dar início aos trabalhos na condição de facilitador(es) de grupo reflexivo;
- d) Deve fornecer equipe com no mínimo um coordenador para o HQH (o profissional pode acumular a função de coordenador e de técnico);
- e) Estabelecer parcerias no município com órgãos públicos e/ou atores sociais, com o auxílio da SPEV-DIV-DEAM quando for necessário - para garantir a execução e a continuidade do Projeto;
- f) Executar o projeto por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- g) Encaminhar relatório à SPEV-DIV-DEAM, ao final de cada ciclo, contendo os dados de todos os participantes e a frequência destes;
- h) Estabelecer, junto à rede local, a modalidade de encaminhamento dos homens autores de violência contra a mulher, podendo este ser facultativo ou obrigatório, conforme preceitua a Lei 11.340/06 em seu artigo 22, inciso VI;
- i) Elaborar certidão atestando a frequência individual dos participantes e enviar ao Poder Judiciário da comarca (modalidade obrigatória) ou à Delegacia local (modalidade facultativa);
- j) Disponibilizar o local para realização dos encontros, que deverá ser informado por meio de ofício à SPEV-DIV-DEAM;
- k) Disponibilizar recursos materiais necessários para a execução dos ciclos, do tipo: data show, computador, aparelho de som, espaço físico, materiais de papelaria, de acordo com o definido no plano de trabalho ;
- l) Respeitar as diretrizes conceituais e de execução formuladas pela SPEVDIV-DEAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação NÃO ENVOLVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 05 (cinco) anos, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do Município de Castelo, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A PCES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma da legislação.

5.2 - Na hipótese de paralisação das atividades, o Município Castelo, deverá informar à PCES por meio do e-mail: divisao.deam@pc.es.gov.br no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do Município de Castelo, a PCES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO


Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

7.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela PCES até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

10.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

10.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

10.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

10.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

12.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

12.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

12.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº1.011/2022. 13.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

POLÍCIA CIVIL/ES

Delegado Geral: JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

MUNICÍPIO DE CASTELO

Prefeito: JOÃO PAULO SILVA NALI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Em anexo, encaminhamos para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 030/2026, que autoriza o Município de Castelo/ES a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES, para implementação do Programa Homem que é Homem.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a formalização de cooperação institucional entre o Município de Castelo/ES e o Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus órgãos competentes, com vistas à implementação de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Programa Homem que é Homem busca promover atividades de caráter educativo e reflexivo, voltadas à responsabilização e conscientização de autores de violência, contribuindo para a redução da reincidência e para o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres.

Ressalta-se que a cooperação proposta não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, limitando-se à atuação conjunta e ao compartilhamento de esforços institucionais, conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 25 de junho de 2026.


JOAO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES